



DELIBERAÇÃO Nº 005/2010

Autoriza a criação do Curso de Especialização em Literaturas de Língua Francesa.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11, do Estatuto da UERJ, com base no Processo nº 7473/09, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º – Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Ensino de Francês Língua Estrangeira, a ser oferecido pelo Instituto de Letras, unidade acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES Nº 01/07, na Deliberação Nº 023/09 da UERJ e na presente Deliberação.

Parágrafo único - O Curso destina-se a portadores de diploma de curso de graduação plena em qualquer área do conhecimento emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 2º – A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do Curso caberá ao Instituto de Letras, com apoio técnico-pedagógico do Departamento de Letras Neolatinas, ficando a gerência financeira a cargo do CEPUERJ.

Art. 3º – Após homologação no Conselho Departamental do Instituto de Letras, caberá ao Diretor da unidade a designação em Portaria do Coordenador do Curso.

§ 1º - O Coordenador deverá possuir titulação mínima de Mestre, e será eleito por e dentre os professores do corpo docente do Curso aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 2º - O mandato do Coordenador do Curso será de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 3º - Havendo vacância do cargo de Coordenador antes do término do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo vacante visando à complementação de mandato.

Art. 4º – A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 005/2010)

Art. 5º – O Curso de Especialização em Literaturas de Língua Francesa terá duração de 360 (trezentos e sessenta) horas correspondentes a 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios, conforme estrutura curricular no ANEXO da presente Deliberação.

Art. 6º – O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do Curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o Curso, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 7º – As inscrições para o processo seletivo ao Curso de Especialização em Literaturas de Língua Francesa serão efetuadas mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia frente e verso do diploma de curso de graduação plena em qualquer área de conhecimento;
- b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) *curriculum vitae* atualizado;
- f) 2 (duas) fotografias recentes (3 x 4).

§ 1º – Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º – Os candidatos na situação do parágrafo anterior, deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea (a) no *caput* deste artigo, antes da entrega da monografia de Curso.

Art. 8º – O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção, e não será autorizada abertura de turma com menos de 10 (dez) alunos ou mais de 50 (cinquenta) alunos.

Art. 9º – Em caso de convênio ou instrumento similar firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

Art. 10 – Terão direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) análise do histórico escolar completo e do *curriculum vitae* atualizado;
- b) prova escrita eliminatória.
- c) entrevista classificatória.

Parágrafo único - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 005/2010)

Art. 11 – No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no **Art.7º** deverão ser apresentados a título de conferência.

§ 1º – Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

§ 2º – O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 12 – O Curso será integralizado no mínimo em 12 (doze) meses e no máximo em 18 (dezoito) meses, incluindo a apresentação da monografia.

Art. 13 – Não será autorizado o trancamento de matrícula.

Parágrafo único - O aluno que não concluir o Curso terá direito a declaração do Coordenador indicando as disciplinas cursadas com aprovação com as respectivas notas finais, cargas horárias, os números de créditos obtidos e os percentuais de frequência.

Art. 14 – A avaliação da aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos individuais;
- b) apresentação de seminários;
- c) trabalhos práticos;
- d) provas escritas.

§ 1º – São obrigatórias a elaboração e entrega de monografia, dentro do período de integralização do Curso, de acordo com o que estabelece o **Art. 12**.

§ 2º – Somente poderá entregar a monografia o aluno que concluir com aproveitamento os 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios, conforme o **Art 5º**, não estiver em pendência de documentação, e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do Curso de especialização em Literaturas de Língua Francesa.

Art. 15 – A avaliação de que trata o **Art. 14** será expressa por graus, variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitidas frações decimais.

§ 1º – O grau mínimo para aprovação em cada disciplina e na monografia final é 7,0 (sete) e a frequência mínima é de 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 005/2010)

§ 2º – O aluno que não obtiver grau mínimo para aprovação em apenas uma disciplina terá direito a uma reavaliação nesta disciplina seguindo plano de estudos determinado pelo professor responsável pela mesma, observadas as modalidades definidas no *caput* do **Art. 14**, e respeitado o prazo máximo de integralização do Curso, conforme **Art. 12**.

§ 3º – O aluno reprovado em mais de uma disciplina ou na monografia será desligado do Curso.

§ 4º – O aluno desligado do Curso, que participar de mais um processo seletivo ao Curso, ficará isento, se selecionado, das disciplinas já cursadas com aprovação, desde que não ultrapasse o período de 4 (quatro) anos, respeitado o disposto no regulamento vigente na ocasião de seu reingresso.

§ 5º – Não serão concedidas isenções em disciplinas cursadas com aprovação aos alunos que foram selecionados ao Curso mais de duas vezes, em qualquer tempo.

§ 6º - Poderão ser oferecidas vagas em disciplinas do Curso como vagas de disciplinas isoladas para portadores de diploma de curso de graduação plena em editais específicos.

§ 7º – Os alunos que cursarem disciplinas isoladas receberão declaração do Coordenador com o grau final, o percentual de frequência, a situação final, a carga horária e o número de créditos de cada disciplina isolada cursada.

§ 8º – Os alunos de disciplina isolada que participarem de processo seletivo ao curso e forem selecionados obterão isenção nas disciplinas isoladas cursadas com aprovação, desde que não tenha ultrapassado o período de 4 (quatro) anos.

§ 9º – O número de disciplinas isoladas cursadas por cada aluno não pode exceder a 4 (quatro) disciplinas do Curso.

Art. 16 – A integralização do Curso ficará na dependência da aprovação da monografia submetida pelo aluno e avaliada por Curso constituída por 3 (três) docentes ou pesquisadores da área.

§ 1º – A escolha do orientador da monografia será feita pelo aluno, dentre os docentes do Curso, disponíveis para orientação.

§ 2º – Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, para aprovação pelo corpo docente do Curso.

§ 3º – A Curso emitirá menção aprovando ou reprovando a monografia do aluno, em conformidade com o disposto no § 1º do **Art. 15** desta Deliberação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 005/2010)

Art. 17 – Ao término de cada turma do Curso, a Direção do Instituto de Letras encaminhará relatório final à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.

Art. 18 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador em primeira instância e pelo corpo docente do Curso em segunda instância, cabendo recurso ao Conselho Departamental do Instituto de Letras e ao CSEPE.

Art. 19 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 26 de fevereiro de 2010

RICARDO VEIRALVES DE CASTRO
REITOR



ANEXO

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM LITERATURAS DE LÍNGUA FRANCESA
ESTRUTURA CURRICULAR**

DISCIPLINAS	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Poesia: vanguardas e perspectivas	04	60
Crítica Literária I	02	30
Crítica Literária II	02	30
Cânone e rupturas do romance	04	60
Dramaturgias de Língua Francesa	04	60
Narrativa Contemporânea	04	60
Perspectivas Comparadas em Língua Francesa I: Europa, Américas e África	02	30
Perspectivas Comparadas em Língua Francesa II: Europa, Américas e África	02	30
Total	24	360

Obs: Todas as disciplinas estão vinculadas ao Departamento de Letras Neolatinas (LNEO) do Instituto de Letras.